

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único		
CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)		
Vereador da câmara municipal Vereador da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, eleito pelo Partido Socialista		
FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºº 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95,		
de 18 de Agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):		
Início de funções em <u>20102017</u>		
Cessação de funções em		
Atualização em		
(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)		

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo <u>Municipio de Fornos de Algodres</u>	
	alexandrelote@cm-fornosdealgodres.pt
Endereço (rua, número e andar) Estrada nacional 16	
	Localidade Fornos de Algodres
	telefone () 962521855
Freguesia Fornos de Algodres	Concelho Fornos de Algodres
Bilhete de identidade n.º 12322010	Arquivo de Fornos de Algodres
Número fiscal de contribuinte 209289384	Sexo M
<i>Natural de</i> <u>Coimbra (Sé Nova)</u>	Nascido em 24 / 08 / 1983
Profissão principal <mark>Farmacêutico</mark>	
Estado civil (se casado, indicar o nome completo do c	ônjuge e o regime de bens)
Belmira Paixão Oliveira Lote	
Regime de Bens Comunhão de Adquiridos	







Capítulo I - RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorías e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	A declarar 37106.94
b) Rendimentos do trabalho independente	Nada a declarar
c) Rendimentos comerciais e industriais	Nada a declarar
d) Rendimentos agrícolas	Nada a declarar
e) Rendimentos de capitais	Nada a declarar
f) Rendimentos prediais	Nada a declarar
g) Mais-valias	Nada a declarar
h) Pensões	Nada a declarar
i) Outros rendimentos	Nada a declarar

Capítulo II - ATIVO PATRIMONIAL

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edificios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO: DISTRITO: 06 - COIMBRA CONCELHO: 03 - COIMBRA FREGUESIA: 18
- SANTO ANTONIO DOS OLIVAIS ARTIGO MATRICIAL: 11532; Descrito na C.R.P. de : COIMBRA sob o
registo nº: 4480 ; LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO: Av./Rua/Praça: BARROCA DO PINHEIRO Nº: 9 Lugar: .
_Código Postal: 3030-329 COIMBRA; DESCRIÇÃO DO PRÉDIO: Tipo de Prédio: Prédio em Regime de
Prop. Horiz. Descrição: Um prédio urbano constituído por 3 caves para garagens, rés-do-chão
para comércio e/ou serviços e 6 andares para habitação e ainda um bloco independente com 2
pisos destinado a similar de hotelaria. № de pisos do artigo: 10 ; FRACÇÃO AUTÓNOMA: AO;
LOCALIZAÇÃO DA FRACÇÃO Av./Rua/Praça: BARROCA DO PINHEIRO Nº: 9 Lugar: . Código Postal:
3030-329 COIMBRA Andar/Divisão: 4º ; ELEMENTOS DA FRACÇÃO Afectação: Habitação
Tipologia/Divisões: 3 Permilagem: 36,5720 № de pisos da fracção: 1 ; ÁREAS (em m²) Área do
_terreno integrante: 0 0000 m² Área bruta privativa: 94 8800 m² Área bruta dependente: 61 4200

Página 2 de 8 páginas



II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)		
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):		
m² ; TITULARES: Identificação fiscal: 209289376 Nome: JOANA MARTA FERNANDES LOTE Tipo de		
titular: Propriedade plena Parte: 1/2 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 600001164 ;		
Identificação fiscal: 209289384 Nome: ALEXANDRE FILIPE FERNANDES LOTE Tipo de titular:		
Propriedade plena Parte: 1/2 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 600001164		
Nada a declarar		





Página 3 de 8 páginas



II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro): Nada a declarar
Nada a declarar
II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a: a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial; b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio; c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros. A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro): A declarar (AUTOMÓVEL1: MATRÍCULA 12-LA-07; MARCA BMW; MODELO 1K4) (AUTOMÓVEL 2: MATRÍCULA 91-DF-08; MARCA AUDI: MODELO 8P)
Nada a declarar





II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde haiam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):
Nada a declarar
Nada a declarar

II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS
Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.
DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens sítuados no país e depois os situados no estrangeiro.)
Nada a declarar
Nada a declarar



II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual. DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro): Nada a declarar Nada a declarar





Capítulo III - PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE		
Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.		
DESCRIÇÃO: Nada a declarar		
Capítulo IV - CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS		
CARGOS SOCIAIS		

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo Entidade	Entidade	Datas	
	<i>Iníc</i> io	Termo	
Membro do conselho de administração	514064943	18102016	
Membro da mesa da assembleia geral	509280277	07022016	07022019
			#17(#11/02117-10/#1/#1/#11/#1/#1/#1/#1/#1/#1/#1/#1/#1/#1

Formulário electrónico

Modelo nº 1649 (Exclusivo INCM, SA)

Data

O Declarante,

Modo de apresentação da declaração (a)		
Verificação da identidade do declarante e/ou do apre	esentante (b)	
	55050	
	RECIBO	
Declaro que recebi a presente declaração em duplic	ado, o qual devolvo	o com a presente nota de recebimento.
Tribunal Constitucional, de	_ de	Para efeitos de passagem de recibo
(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada	pelo correio	
(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadame		lizado para verificação. Tratando-se da verificação da
identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo no	me, residência e docu	ımento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.

